



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 020 /2025

Cria o Programa Municipal de Combate ao Suicídio no Município de São Fidélis/RJ e dá outras providências.

Autor : Vereador Érick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Suicídio no Município de São Fidélis/RJ, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir o suicídio e oferecer apoio às pessoas em sofrimento psíquico e seus familiares.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate ao Suicídio terá como diretrizes:

- I - A articulação intersetorial das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e lazer, visando a integralidade do cuidado e a transversalidade das ações de prevenção e posvenção ao suicídio;
- II - A promoção de ações de informação, sensibilização e educação sobre saúde mental e prevenção do suicídio para a população em geral, profissionais de diversas áreas e formadores de opinião;
- III - A identificação precoce de pessoas em sofrimento psíquico e com risco de suicídio nos diversos serviços e equipamentos públicos municipais;
- IV - O acolhimento, a escuta qualificada e o acompanhamento psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico e com ideação suicida, bem como de seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

- V - O fortalecimento da rede de atenção psicossocial (RAPS) do município, garantindo o acesso a serviços de saúde mental adequados e oportunos em todos os níveis de atenção;
- VI - A capacitação e a educação permanente dos profissionais que atuam na rede de atenção psicossocial e em outros setores relevantes para a prevenção e posvenção do suicídio;
- VII - O desenvolvimento de estratégias específicas de prevenção do suicídio para grupos populacionais mais vulneráveis, como jovens, idosos, indígenas, população LGBTQIA+, pessoas com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas;
- VIII - O apoio e o acompanhamento dos familiares e amigos de pessoas que cometeram suicídio (posvenção), oferecendo suporte emocional e informações relevantes;
- IX - O monitoramento e a avaliação das ações do programa, utilizando indicadores de saúde mental e de suicídio no município;
- X - A garantia do sigilo e da confidencialidade das informações dos usuários dos serviços do programa.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Combate ao Suicídio, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I - Realização de campanhas de informação e sensibilização sobre saúde mental e prevenção do suicídio em escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, espaços públicos e meios de comunicação;
- II - Promoção de palestras, workshops, rodas de conversa e outras atividades educativas sobre temas relacionados à saúde mental, sofrimento psíquico e prevenção do suicídio;
- III - Implementação de programas de treinamento e capacitação para profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros setores sobre identificação de risco de suicídio, acolhimento e encaminhamento adequado;
- IV - Criação e/ou fortalecimento de linhas de escuta telefônica e online para oferecer apoio emocional e informações sobre saúde mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

- V - Ampliação e qualificação dos serviços de saúde mental na atenção primária, secundária e terciária, incluindo a oferta de psicoterapia individual e em grupo, atendimento psiquiátrico, oficinas terapêuticas e outras modalidades de cuidado;
- VI - Implementação de protocolos de identificação e manejo de risco de suicídio nos serviços de saúde, educação e assistência social;
- VII - Desenvolvimento de projetos de intervenção precoce para jovens em sofrimento psíquico e com risco de suicídio no ambiente escolar;
- VIII - Criação de grupos de apoio para pessoas em sofrimento psíquico, familiares e amigos de pessoas que tentaram ou cometeram suicídio;
- IX - Articulação com organizações da sociedade civil e outros atores relevantes para a implementação de ações de prevenção e posvenção do suicídio;
- X - Realização de estudos e pesquisas sobre o suicídio no município, visando o aprimoramento das estratégias de prevenção;
- XI - Criação de um comitê municipal de prevenção do suicídio, com a participação de representantes de diversos setores e da sociedade civil, para acompanhar e avaliar as ações do programa;
- XII - Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre saúde mental, prevenção do suicídio e recursos de ajuda disponíveis no município;
- XIII - Promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer como forma de promoção da saúde mental e do bem-estar;
- XIV - Apoio a iniciativas de valorização da vida e de construção de vínculos sociais positivos na comunidade.

Art. 4º A implementação do Programa Municipal de Combate ao Suicídio será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais, e poderá contar com a colaboração de instituições estaduais, federais e da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

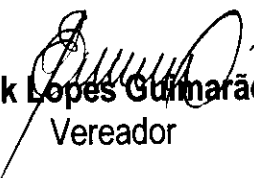
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas e privadas para a implementação do programa;
- II - Alocar recursos orçamentários específicos para o financiamento das ações do programa, podendo suplementar as dotações existentes, se necessário;
- III - Designar servidores municipais para atuarem no desenvolvimento e execução das ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 15 de Abril de 2025.


Érick Lopes Guimarães
Vereador